

Lei n° 05/2006

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, profissionais para a área de Educação e todas outras providências.

Art. 1°: Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais para a área de Educação conforme especificado abaixo:

- 03 (três) contínuos / permanentes;
- 03 (três) professores.

Art. 2°: Os contratos de profissionais acima terão a duração de até 06 (seis) meses, podendo renovar-se por igual período.

Art. 3°: Para a realização dos contratos acima citados, obedecer-se-á a lista de aprovados nesta área de acordo com sua classificação no concurso vigente;

Art. 4°: Todas as contratações deverão preencher vagas existentes como substituto, exceto a de professor de Educação Física que não possui profissional concursado na área.

Art. 5°: Os profissionais serão nomeados através de portaria do Executivo conforme artigo segundo.

Art. 6°: As despesas decorrentes com as contratações correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes.

Art. 7°: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cian, 10 de Fevereiro de 2006.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Presidente Municipal